



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Quitandinha, 13 de dezembro de 2023.

PARECER JURÍDICO N.º 078/2023

Assunto: Projeto de lei nº 032, de 05/12/2023, que “Altera o valor constante do art. 2º da lei Municipal nº 1289, de 06 de outubro de 2023, que autoriza o Município de Quitandinha a integrar a Associação Internacional de Cidades Educadoras – AICE”.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise de projeto de lei do Executivo que busca alterar o valor previsto no art. 2º da lei 1289/2023 que autorizou o Município a integrar para a Associação Internacional de Cidades Educadoras – AICE.

Juntamente ao texto do projeto de lei, consta a mensagem do Sr. Prefeito relatando a importância da participação na AICE e no desenvolvimento da educação, esclarecendo o erro ao formular o projeto de lei 23.

É o relatório.

2. PARECER

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a autorização para que o Município aderisse a Associação Internacional de Cidades Inteligentes já ocorreu com a aprovação do projeto de lei 23/2023, posteriormente convertido em lei 1289/2023 e naquele projeto já há parecer jurídico nº 58/2023 atestando a competência e a legitimidade do Prefeito para regulamentar a matéria.

Importa lembrar ainda que naquele parecer mencionou-se a inexistência de lei municipal, estadual ou federal específica regulamentando a matéria, porém mencionou-se que para participar de convênios ou consórcios públicos regulamentados por lei federal, há exigência de comprovar o interesse público da entidade, o que é feito pela análise do estatuto e objetivos da entidade, previsão de eleição e prestação de contas. Ainda que eventual adesão deve ser aprovada pelo Poder Legislativo.

Contudo, como dito anteriormente, muito embora a AICE seja uma Associação Internacional e cujo objetivo seja assegurar a educação de qualidade a todos, inclusive compartilhando experiências entre municípios de inúmeros países, ao se analisar o site da entidade <https://www.edcities.org/pt/>, foi localizada informações relatando que se trata de entidade organizada, sem fins lucrativos, com assembleias regulares, órgãos de fiscalização e prestação de contas, tal qual outros organismos do qual este Município faz parte, porém não foi localizado o estatuto e o CNPJ, o que impediria de atestar se a sociedade é regularmente registrada no Brasil, mesmo tendo informação no site de que existiria a Rede Brasil.

Destarte, ainda, embora tenha eventos no Brasil, no caso IX Encontro da Rede Brasil, que ocorrerá em São Paulo nos dias 4 e 5 de outubro de 2023 e XXVII Congresso Internacional das Cidades Educadoras que ocorrerá em Curitiba nos dias 21 a 24 de maio de 2024, percebe-se que a maioria das reuniões, como Assembleia Geral que aprova



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

diretoria, conselhos fiscal, são realizadas na Europa, onde inclusive estão a maioria dos membros. A última inclusive foi realizada em Sevilha, na Espanha.

Tal menção acerca da reunião anual entre os membros faz-se importante porque ao aderir a Associação Internacional, o Município como membro e por investir dinheiro público, teria que participar ativamente e conseqüentemente teria que enviar servidores não apenas para votar, mas também para verificar a questão da prestação de contas. Se a entidade já tiver personalidade jurídica no Brasil, eventuais reuniões seriam aqui, mas nenhuma informação foi localizada no site, até porque na proposta de adesão enviada, o próprio pagamento da anuidade seria em euro.

E inclusive é pela variação do euro e do valor mencionado originalmente que este projeto de lei volta à apreciação por esta Casa, já que o valor da anuidade não seria 120 euros e sim 160 euros, observando desde já que novamente o Município deixou de enviar o termo de impacto financeiro e certidão de compatibilidade previstos no art. 16 da LRF, imprescindíveis para apreciação do projeto de lei.

Atente-se que o euro oscila diariamente e ainda que se aprove o projeto neste dia, amanhã a cotação pode ser outra e conseqüentemente haveria disparidade entre o valor da anuidade autorizado no art. 2º.

Assim, entende-se que o projeto não pode ser submetido a plenário porque não estariam previstos os documentos previstos no art. 16 da LRF.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que não há vícios de competência e legitimidade, porquanto para a análise pelo plenário, estaria pendente o termo de impacto financeiro e certidão de compatibilidade previsto no art. 16 da LRF.

No mérito, pugna-se pela análise da falta de localização dos requisitos da suposta entidade pública, ainda que já aprovado o ingresso pela lei 1289/2023.

É o parecer, o qual submeto a apreciação superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34.192